



DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

CE-DGE-CORE-00009/2024

Brasília, 26 de abril de 2024.

Ao

Ministério de Minas e Energia (“**MME**”).

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

Brasília/DF

CEP 70065-900

Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico (“**DMSE**”)

Assunto.: Contribuição à Consulta Pública nº160/2024 - Minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes ("Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024").

Ref.: Processo nº 48360.000061/2022-28
Consulta Pública nº160, de 08/03/2024
Portaria nº 774/GM/MME/2024

DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, produtora independente de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.977/0001-57, com sede na Avenida Paulo Santos Mello, nº 487, bairro Santo André, Capivari de Baixo (SC), CEP 88.745-000 (“**Diamante**”), na qualidade de autorizada à exploração do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (“**CTJL**”), por meio de seus Diretores subscritos, apresentar **contribuição à Consulta Pública nº 160/2024**, instaurada em 08/03/2024, nos termos que passa a expor.

1. DA CONTRIBUIÇÃO E SUAS JUSTIFICATIVAS

A presente Consulta foi instaurada com o objetivo de obter subsídios dos interessados para a edição de Portaria Normativa que visa estabelecer novas diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de potência de 2024 (“**LRCAP-2024**”), com vistas ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo Sistema Interligado Nacional – SIN e garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, nos termos da Lei nº 10.848/2004 (regulamentada pelo Decreto nº 14.120/2021). Os artigos 2º, 3º e 3º-A, assim dispõem:

DS

DS



Art. 2º - As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, disporá sobre: (...)

Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

Art. 3º-A. Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN, conforme regulamento.

A despeito da relevância do tema tratado, verifica-se que a redação do art. 1º da Portaria nº 774/GM/MME/2024, objeto da presente Consulta, tem por finalidade precípua garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, com vistas ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo SIN, por meio da contratação de fontes de geração despacháveis centralizadamente.

A análise dos efeitos da Portaria em discussão, no entendimento da Diamante, exigirá a avaliação e a compreensão multidisciplinar entre os agentes envolvidos e, principalmente, a mensuração dos impactos quanto à metodologia do modelo energético que será aplicada para suporte de reserva de potência para o sistema elétrico, a fim de garantir o atendimento à curva de carga da demanda a qualquer momento, seja no horário de ponta, seja também com a geração de energia na base.

Da leitura da Portaria, se depreende que a política pública que o LRCAP-2024 pretende estimular é de maior confiabilidade e segurança ao SIN, o que será operacionalizado por meio da contratação de potência de usinas novas e existentes com flexibilidade operativa, em especial termelétricas, **sem distinção de combustível**, bem como de usinas hidrelétricas, com a remuneração sendo realizada por meio Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP)¹.

¹ Art. 4º No LRCAP de 2024, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Potência Termelétrica 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica, novos e existentes, sem inflexibilidade operativa;
II - Produto Potência Termelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos e existentes, sem inflexibilidade operativa;
III - Produto Potência Hidrelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de ampliação de capacidade instalada de usinas hidrelétricas existentes, despachadas centralizadamente, e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

DS

DS



Convém, desde já, destacar que a geração termelétrica desempenha papel fundamental na segurança energética, cumprindo relevante função de geração ininterrupta e de alta disponibilidade, apta a suprir as carências energéticas em períodos de menor disponibilidade hídrica, ou períodos de indisponibilidade das fontes renováveis, bem como em situações de intercorrências sistêmicas.

Neste sentido, não apenas a crise hídrica de 2020/2021, como também a conjuntura de excesso de demanda em períodos recentes de ondas calor, em face, principalmente, da variabilidade e do comportamento dos fenômenos climáticos associados ao El Niño e a La Niña, por exemplo, demonstram a necessidade de maior discussão e análise quanto tais premissas elétricas, visto que estas apesar de não afetarem a modelagem energética para períodos de médio a longo prazo, são fundamentais para a operação diária, possuindo correlação direta com o gerenciamento (flexibilidade) da demanda em períodos críticos do sistema.

Diante do até aqui exposto e, sobretudo, considerando-se a característica única do sistema hidrotérmico brasileiro, resta evidente que os Produtos que serão definidos pelo MME para participação no LRCAP de 2024, terão também que estar com suas respectivas capacidades de geração disponíveis para o pleno atendimento à demanda em regime permanente, ou seja, para as 24 horas do dia, sendo fundamental que sejam levadas em consideração as recomendações dos fabricantes para efeitos de manutenção programada e indisponibilidades forçadas, o que é uma prática necessária e prudente, para a devida manutenção da integridade dos equipamentos e conseqüentemente da segurança do SIN.

Por essas razões, além de uma avaliação prévia da metodologia que irá determinar o montante de Reserva de Capacidade para atendimento à necessidade de potência requerida pelo SIN se faz de fundamental importância calibrar de forma adequada a distinção tecnológica de cada tipo de projeto de geração dado que os agentes de geração com capacidade para atender a demanda de forma permanente, ou seja, não somente capazes de lidar com a plena flexibilidade operativa solicitada para fins de suprimento de potência mas também de suportar os riscos relativos à incerteza de despacho do ONS, com destaque, assumindo em cenários de escassez importante papel no suprimento energético, devem ser priorizados em seus aspectos técnicos no âmbito do LRCAP – de forma a dar foco e atender às reais demandas eletro-energéticas do SIN.

Isto posto, e destacando-se aqui que as demais fontes com características e performances distintas também tem seu espaço no suprimento à demanda, não faz qualquer sentido a aplicação do conceito de “neutralidade tecnológica” quando as fontes possuem, de fato, características e performance tão distintas – até mesmo porque o deslocamento

DS
JSDA

DS



eventual que estas demais fontes possam causar nesse momento ao SIN será no futuro resolvido por nova contratação de usinas, e este se dará em caráter emergencial. Assim, evitar esse equívoco de planejamento é pensar na estabilidade de tarifas e preços a médio e longo prazos.

Por tudo, especificamente quanto à inclusão de sistemas de armazenamento de energia, como as baterias, no LRCAP, apresentará desafios significativos o que, neste momento, se configura por demais precipitado em face do limiar risco sistêmico. Enquanto as baterias poderão desempenhar um papel importante no mix energético e na transição para fontes de energia mais limpas e renováveis, está claro que, com a tecnologia que vem sendo publicizada, elas não oferecem a mesma capacidade de geração contínua, estabilidade e confiabilidade ao sistema elétrico que as máquinas térmicas apresentam.

Cabe também ressaltar que, em cenários de escassez a geração de base suportada por meio de usinas a óleo diesel ou óleo combustível certamente resultarão em ineficiências de custos. Ou seja, as usinas do LRCAP exercerão papel importante no cenário energético e seus efeitos de médio e longo prazos agregarão aumento significativo nas tarifas e preços, bem como impactos maiores ao meio ambiente quando comparadas com a geração a gás natural.

Portanto, manter o foco na efetiva necessidade do SIN no âmbito deste LRCAP se configura fundamental e o investimento e priorização de máquinas térmicas a gás são justificados não apenas pela confiabilidade e flexibilidade que oferecem ao sistema, mas também pela necessidade de mitigar os desafios energéticos que necessitem de uma geração de base a custos adequados evitando soluções de curto prazo geralmente de alto custo e baixa eficiência. Essa estratégia contribui para a eficiência geral do Sistema Interligado Nacional, garantindo um suprimento estável e resiliente de energia elétrica em todas as condições operacionais e, sobretudo, com tarifas adequadas frente às características do suprimento de energia no SIN.

2. CONCLUSÃO E PEDIDO

Em resumo, a contribuição da Diamante à CP 160 vai no sentido de :

- a) Determinar que o atendimento de térmicas ao LRCAP se restrinja àquelas de combustível gás natural; e
- b) Não incluir o produto baterias no LRCAP, uma vez que não atendem os requisitos de um leilão deste tipo.

DS

DS



Diante do exposto, requer-se o recebimento dos comentários apresentados por meio desta Manifestação, requerendo, desde já, que as Contribuições acima sejam consideradas e deferidas quando da aprovação das diretrizes do LRCAP-2024.

Sendo o que gostaríamos de contribuir no momento, confiantes na razoabilidade que pauta os atos do MME, a Diamante aproveita para renovar votos de elevada estima e consideração permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

EBEDA102E97E403...

Luiz Ricardo de O. Beatrice
Diretor Administrativo-Financeiro

DocuSigned by:

5F3EF2FF745B479...

Jefferson Silva de Oliveira
Diretor Técnico-Operacional

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 46FE9FF0FD914336B5A7850E301AFDDA

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: [Diamante Geração] - Contribuição - Consulta Pública 160.2024 MME.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 8

Marcelo Gregory CUNHA

Assinatura guiada: Ativado

Av. Paulo Santos Mello, 555 - Bairro Santo André

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Capivari de Baixo, SC 88745-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

marcelo.cunha@diamanteenergia.com.br

Endereço IP: 200.247.92.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcelo Gregory CUNHA

Local: DocuSign

26-abr-24 | 16:55

marcelo.cunha@diamanteenergia.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Jefferson Silva de Oliveira

DocuSigned by:



Enviado: 26-abr-24 | 17:18

jefferson.oliveira@diamanteenergia.com.br

Visualizado: 26-abr-24 | 18:02

DIRETOR TECNICO OPERACIONAL

Assinado: 26-abr-24 | 18:03

Diamante Geração de Energia

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 179.108.174.21

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice

DocuSigned by:



Enviado: 26-abr-24 | 17:18

luiz.beatrice@diamanteenergia.com.br

Visualizado: 26-abr-24 | 17:25

DIRETOR ADM FINANCEIRO

Assinado: 26-abr-24 | 17:25

Diamante Geração de Energia

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

carregada

Usando endereço IP: 189.85.170.66

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26-abr-24 | 17:18

Entrega certificada

Segurança verificada

26-abr-24 | 17:25

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	26-abr-24 17:25
Concluído	Segurança verificada	26-abr-24 18:03

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------